

100 ANOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1824



O embrião da Previdência Social surgiu em 1824, quando a Constituição Imperial dispôs, em seu art. 179, inciso XXXI, que "A Constituição também garante os socorros públicos."

1888



Somente 64 anos depois, mais precisamente em 26 de março de 1888, foi publicado o Decreto nº 9.912, que previa, em seu art. 193 e seguintes, o direito à licença por motivo de doença e a aposentadoria aos funcionários dos Correios.

1889



Em 1889, surgiu o Fundo de Pensões do Pessoal das Oficinas de Imprensa Nacional, pelo Decreto nº 10.269. No ano seguinte, 1890, o Decreto nº 221 criou a aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, ampliada meses depois a todos os ferroviários do Estado do Rio de Janeiro. Ainda em 1890, foi instituído o Montepio Civil da União, destinado aos empregados do Ministério da Fazenda, Decreto nº 942.

1911
e
1912



Nos anos seguintes, foram criados vários fundos de pensões, como a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda em 1911 e a Caixa de Pensões e Empréstimos para os funcionários das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro em 1912. Mas o primeiro benefício acidentário mais abrangente surgiu somente em 1919, com o Decreto nº 3.724, que previa o pagamento de indenização aos operários, de qualquer sexo, maiores ou menores de idade.

1923



Considerada como o nascimento da Previdência Social no Brasil, em 24 de janeiro de 1923 foi promulgada a Lei Elói Chaves (Decreto nº 4.682), que criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários. No mesmo ano, em abril, foi formado o Conselho Nacional do Trabalho, que tratava dos assuntos relacionados à Previdência Social.

1934



A Constituição de 1934 estabeleceu o modelo de custeio triplice, com participação do empregado, do empregador e do Estado (art. 121, §1º, inciso h): "h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte."

1960
a
1969



Somente em 1960, com a Lei Orgânica da Previdência Social, se iniciou o movimento de unificação de todas as leis e decretos que tratavam sobre Previdência. Um dos resultados dessa unificação foi a extinção das Caixas e dos Institutos de Aposentadorias e Pensões para a criação de um único órgão, o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. Em 1969, com a primeira Emenda Constitucional do Brasil, foram modificadas e incluídas diversas regras e institutos, com destaque para a inclusão do trabalhador rural à Previdência.

1988
e
1990



A Constituição Federal de 1988 integrou a Previdência Social à chamada Seguridade Social junto com a Saúde e a Assistência. Estabeleceu-se, portanto, uma subdivisão que persiste até hoje, na qual a Previdência Social atende aqueles que contribuem, como um seguro e a Saúde e a Assistência Social atendem a todos, independentemente de pagamento de contribuições específicas. Em 1990, o INPS foi substituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Decreto nº 99.350).

1991



Em 1991, foram promulgadas as Leis nº 8.212, que estabelece a organização da Seguridade Social, e a Lei nº 8.213, conhecida por Lei de Benefícios da Previdência Social.

1998



Anos depois, todo o sistema passaria por reformas como a promovida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que, dentre as mudanças, criou o fator previdenciário.

2003



A EC nº 41, de 2003, colocou fim à integralidade e à paridade para as aposentadorias dos servidores públicos.

2019



Já a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou significativamente o sistema de benefícios da Previdência Social ao incluir regras que aumentaram as exigências de idade e tempo de contribuição, como o estabelecimento de idade mínima para a concessão de diversos benefícios.

A combinação de reformas como essas com a economia cada vez mais "uberizada" direciona muitos trabalhadores e trabalhadoras a um caminho perigoso, pois se tornou mais difícil e mais caro conseguir se manter na proteção social da Previdência, gerando evidente exclusão social do sistema.

LBS

ADVOGADOS

Loguercio - Beiro - Surian

LADO

